



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180141

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 9, Nº 158, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. JOSÉ DAS DORES COUTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do CPF nº 512.416.256-20 e, de outro lado a firma SOL FRIOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.544.524/0001-37, estabelecida à R 120 QD.42 LT.08, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL CASTRO GOMES DA SILVA NETO, residente na RUA GOITACÁS Nº 371, PQ DOS CARAJÁS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 017.879.722-75, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162017	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: QUEIJO MUSSARELA - Marca.: LETH Com massa amarelo esbranquiçada, firme, compacta e de sabor ligeiramente ácido e, quando aquecido, derrete designando uma característica elástica, constituído basicamente de leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho e fermento lácteo, acondicionado embalagem com 01kg com data de fabricação não superior a 30 dias a contar da data de entrega.	QUILO	240,00	24,980	5.995,20
162058	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:FRANGO SEMI PROCESS ADO- COXA E SOBRECOPA - Marca.: SERTÃO Partes inteiras, sem tempero, congelada, com validade de 12 meses, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico, rotulado, pesando entre 2 a 5kgs, devendo obedecer ao valor limite de 6% de água.	QUILO	5.760,00	7,990	46.022,40
162062	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:LINGUIÇA DEFUMADA - Marca.: ROSFRIOS Tipo Calabresa Preparada com carne não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, e hermeticamente fechada, com validade mínima de 02 meses a contar da data de entrega.	QUILO	480,00	16,940	8.131,20
162063	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:PRESUNTO - Marca.: FRIATO Cozido, obtido de pernil ou outra parte do suíno sadio, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, ré-embalado em caixa de papelão. Apresentar SIF na embalagem na entrega do produto.	QUILO	96,00	22,950	2.203,20
162066	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: TOUCINHO DEFUMADO - BACON - Marca.: ESTRELA Toucinho Defumado, preparado com carne curada de suíno defumado, sem costela, quantidade máxima de gordura de 40%, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado.	QUILO	480,00	21,000	10.080,00
162079	COTA ME/EPP/MEI E COOP:FILE DE PEIXE - DOURADA - Mar ca.: FRIPEIXE Tipo dourada ou sem espinhas e sem espinhos/couro/pele; congelado; com cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas e parasitas; condicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150g por unidade; embalado em caixa de papelão reforçado, com rotulo, carimbo de inspeção.	QUILO	600,00	34,970	20.982,00
162085	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP: OVO DE GALINHA. - Marca.: JOSIDITH	CAIXA	96,00	152,800	14.668,80

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Constituida por ovos de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, apresentando cor branca, com forma o e tamanho grande, uniforme, peso m nimo 55g, devendo estar frescos, apresentar casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagrad vel, acondicionado em embalagem at xica, resistente com 30 unidades, reembalados em caixa de papel o com 12 cartelas.

VALOR GLOBAL R\$ 108.082,80

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ 108.082,80 (cento e oito mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos).
2. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Presencial n  9/2017-017SEMSA, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n  3.555 de 2000, na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

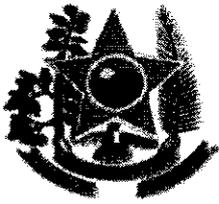
CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 19 de Fevereiro de 2018, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1  da Lei 8.666/93.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Dar condi es para a contratada executar o objeto deste Termo de Refer ncia de acordo com os padr es estabelecidos.
 - 1.2. Expedir a ordem de compra ap s a assinatura do contrato.
 - 1.3. Exercer a fiscaliza o dos servi os por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execu o dos servi os e do contrato, visando o atendimento das normas, especifica es e instru es estabelecidas devendo intervir quando necess rio, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
 - 1.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorr ncias de eventuais imperfei es no curso de execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o, com total  nus   contratada.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/N  - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.6. Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a realização de entrega.
- 1.7. Solicitar que seja feito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 1.8. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- 1.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização das entregas.
- 1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 1.13. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
- 1.14. Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 1.16. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 1.17. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade,
- 1.18. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.19. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



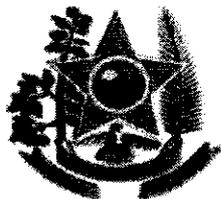
Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

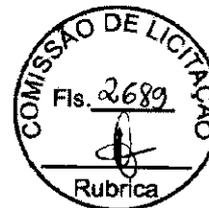


- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o)
4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o .;
5. Responder pelos danos causados diretamente à(o) . ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o .;
6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;
9. Comunicar ao Serviço de Almoarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
12. Após cada entrega concluída dos produtos, estes serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
13. Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
14. Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
15. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.
17. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
18. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
19. Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
20. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

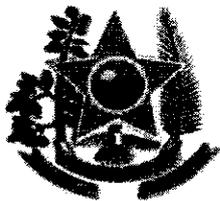
- 1.1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada no Hospital Geral de Parauapebas, das 08hrs às 18hrs, considerando o intervalo administrativo de 12h as 14hrs, localizado na Rua A Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Pará;

2 - As despesas com Seguros, Transporte, Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos serão de inteira de responsabilidade da contratado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - No ato da entrega os produtos serão inspecionados para verificação do tipo, qualidade, peso, prazo de validade, lacre, tipo de embalagem primária e secundária e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto. Aqueles que após a inspeção estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência serão rejeitados. A prova de entrega e a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos alimentos, funcionará, apenas, como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

4- É também de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança cabendo, exclusivamente, a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.

5 -O fornecedor deverá dispor de um centro de distribuição neste município para atender qualquer eventualidade ou emergência nas rotinas do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Parauapebas, minimizando prejuízos na recuperação dos pacientes;

6 - O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com frota em número suficiente e devidamente aparelhada, com todos os equipamentos e acessórios necessários, conforme legislação cabível, para o transporte de gêneros perecíveis e estocáveis, de forma que estes estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

7- O fornecimento será realizado semanalmente, conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde estarão discriminados os produtos e seus quantitativos a serem entregues, assinadas por servidor responsável pelo recebimento das solicitações do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Parauapebas e fiscalização do contrato;

8- O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizada mediante o uso de veículo(s) apropriados, e em adequado estado de conservação e higiene, subdividindo-se nos seguintes tipos de veículos por grupo de alimentos:

a) Transporte fechado, isotérmico e refrigerado

I. Especificidades: Temperaturas de transporte devem seguir as recomendações abaixo ou as especificações do fabricante:

1. Refrigerado - de 4 a 6°C, com tolerância até 7°C;

2. Resfriado - de 6 a 10°C;

3. Congelado - de -18 a -15°C, com tolerância até -12°C.

II. Grupo de alimentos: Frios, embutidos, defumados; carnes; aves; pescados; leite e laticínios; derivados do leite, ovos pasteurizados e fermentos frescos.

b) Transporte aberto

I. Especificidades: Conforme normas vigentes

II. Grupos de alimentos: Hortifrutigranjeiros

c) Transporte fechado à temperatura ambiente

I. Especificidade: Garantir a imobilidade dos recipientes para assegurar a integridade dos produtos.



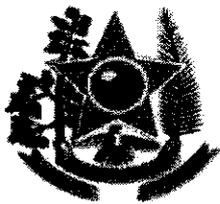
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



II. Grupo de alimentos: Demais grupos

- 9 - O transporte deve possuir todos os dispositivos e acessórios de proteção de carga, impedir a contaminação e a deterioração do produto, garantindo da integridade e qualidade dos alimentos;
- 10 - Não serão aceitos produtos transportados conjuntamente com substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los, em especial de produtos com qualquer grau de potencialidade tóxica;
- 11 - Não serão aceitos produtos transportados conjuntamente com pessoas e animais;
- 12 - A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- 13 - Não será aceito o transporte concomitante de alimentos crus com alimentos prontos para o consumo, caso haja risco de contaminação;
- 14 - Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo;
- 15 A pessoa responsável pela entrega deverá apresentar-se limpa e uniformizada (com calça comprida, sapato fechado e camisa fechada);
- 16 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens que garantam a proteção durante o transporte e armazenamento;
- 17 - As caixas utilizadas para transporte dos alimentos devem ser constituídas de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção e deve estar sempre limpa;
- 19 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, atendendo aos dispostos em legislações específicas, com características de cada produto (organolépticas, toxicológicas, fisicoquímicas, microbiológicas e microscópicas) estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária e pelas autoridades sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades com de registro no órgão fiscalizador quando couber;
- 20- Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 21 - Os hortifrúteis deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações deste Edital. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas, livres de materiais terrosos ou outras sujidades, de propriedade do fornecedor e de acordo com a quantidade definida;
- 22- As carnes e frios deverão estar resfriados e com prazo de validade adequado para o consumo. As carnes deverão estar acondicionadas em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, hermeticamente fechadas, em pacotes com aproximadamente 2Kg, rotuladas de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével indicando nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF, SIE ou SIM e RT médico-veterinário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2- o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4.1. O Contratante fiscalizará o fornecimento, realizado através de servidores lotados na Secretaria requerente, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

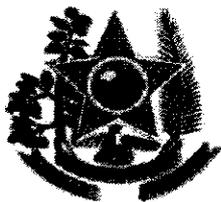
1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 10 302 3026 2.163 -MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO HGP, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 108.082,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



109. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

109.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compras expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

109.2 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

110 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

111. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

112. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

113. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

114. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

114.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUPEBAS, atrav s da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

1.2- advert ncia;

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.4 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE** deixar de atender totalmente ou parcialmente   ordem de compra/servi o ou   solicita o previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.5 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.3 e 1.4 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

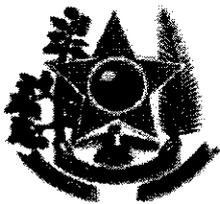
2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 115 e 116, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

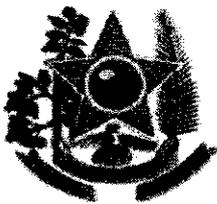
3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:;

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JOSÉ DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 19 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.587.232/0001-60
CONTRATANTE


SOL FRIOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP
CNPJ 26.544.524/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. W. Machado

Wellida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. Leidiane Torres Ferreira

Leidiane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68